



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silva



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000024/2025

**CONTRATO Nº: 00020/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **AGF ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediado à Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó – PE, CEP: 55140-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 10.091.601/0001-0, neste ato representado pela prefeita do município, a Sra. Joelda Lima da Silva Pereira, Brasileira, Casada, empresária, residente e domiciliado na Av. Luiz Maciel, nº 67, Bairro rua velha, Tacaimbó - PE, CPF nº 849.300.044-20, Carteira de Identidade nº 4442473 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **AGF ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R SAO LOURENCO, 111 - CENTRO - BELO JARDIM - PE, CNPJ nº 28.101.039/0001-14**, neste ato representado por Anthony Gleydson Felix Silva, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Nemésio Feitosa de Lima, 165, São Pedro - Belo Jardim - PE, CPF nº 094.295.934-55, Carteira de Identidade nº 8448313 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00017/2025 - 02, de 28 de Janeiro de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silva



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE	Parcelas	12	16.000,00	192.000,00
<b>Total:</b>					192.000,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1012215012.037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

#### PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Para a prorrogação, além da previsão expressa no edital, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Caracterização do serviço como contínuo;
- b) Manifestação de interesse da contratada;
- c) Análise prévia do setor jurídico;
- d) Manifestação da vantajosidade da contratação, bem como a metodologia adotada;
- e) Inexistência de impedimentos de licitação por parte da contratada;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos de acordo com as normas previstas neste termo de referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar através de funcionário indicado pela secretaria de infraestrutura a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar os pagamentos na forma da Lei e prazos previstos em contrato, no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal;
- d) Fornecer à **CONTRATADA**, aparato administrativo (computador, impressora, GPS, Trena, material de expediente, mesa, cadeira entre outros) durante o expediente de trabalho, para o bom desempenho das atividades;
- e) Fornecer à **CONTRATADA** logística para deslocamento de pessoal (veículo com motorista e combustível), municipal e interestadual, durante o expediente de trabalho, com o intuito de viabilizar os serviços;
- f) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento de obrigações preestabelecidas no instrumento contratual;
- g) Recusar quaisquer serviços fora dos padrões exigidos;
- h) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes na Lei nº 14.133/2021, as que se seguem:
- Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares ao objeto contratual em questão para acompanhamento dos trabalhos em campo, devidamente registrados junto ao CREA / PE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco;
  - Prestar os serviços de acordo com as determinações do **CONTRATANTE** e de acordo com normas previstas neste termo de referência;
  - Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato;
  - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprometidas na licitação;
  - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, imposto pela autoridade pública e aplicável à execução dos serviços, objeto do presente projeto;
  - Atender todas as obrigações de natureza fiscal que incida sobre os serviços ora contratada;
  - Emitir nota fiscal e faturas na forma prevista da legislação e pagar nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;
  - Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto desse projeto, inclusive quanto à preservação de bens da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, entre outras;
  - Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



- k) Participar de reuniões convocadas pela **CONTRATANTE** mantendo-o informado permanentemente sobre o andamento dos serviços e ainda, quando solicitado, emitir relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- l) Disponibilizar de 01 (uma) equipe composta por no mínimo:
- 01 (um) Engenheiro Civil Pleno – 03 (três) visita semanal; e
  - 01 (um) Engenheiro Civil Sênior (Supervisor) – 01 (uma) visita semanal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

O inadimplemento de cláusula estabelecida em contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo mediante notificação, com prova de recebimento. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O atraso injustificado para iniciar os serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- b) Nos casos em que a CONTRATADA venha sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação será admitida a continuação da contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que mantenham as condições de habilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

- a) **Provisoriamente:** em se tratando de serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de 90 (noventa) apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais por servidor designado pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do projeto licitado sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes percentuais:
  - i. **0.5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviço licitado;
  - ii. **10.00% (dez por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - iii. **20.00% (vinte por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tacaimbó por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) **Rescisão contratual** por descumprimentos das normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Obras efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.
- b) No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
3. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas;
4. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



11. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato;
7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaimbó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacaimbó - PE, 28 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

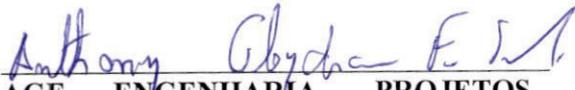
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA  
Prefeita  
849.300.044-20

PELO CONTRATADO

  
AGF ENGENHARIA, PROJETOS E  
CONSULTORIA LTDA  
ANTHONY GLEYDSON FELIX SILVA  
094.295.934-55

**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257